



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N°: 00017/2020-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF n° 075.851.594-47, Carteira de Identidade n° 2875575 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - RUA FLORISVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 21 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, CNPJ n° 26.609.320/0001-37, neste ato representado por Joseilton de Souza Azevedo, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Florisvaldo Pereira de Araújo, 21, Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 023.855.734-07, Carteira de Identidade n° 1739328 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00009/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 00001, de 02 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00009/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 86.863,70 (OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro 9 de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

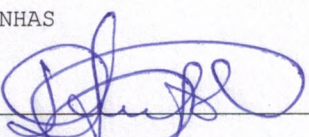
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

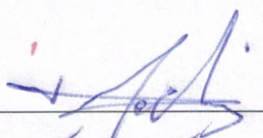
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 06 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

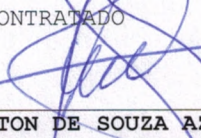

055.104.314-82


045.845.874-02

PELO CONTRATANTE


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito
075.851.594-47

PELO CONTRATADO


JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO
JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO
023.855.734-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

São José do Sabugi - PB, 06 de Fevereiro de 2020.

À
JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Pregão Presencial** nº 00009/2020 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00017/2020-CPL.

Atenciosamente,

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

Ciente da Contratada - 06.02.20

JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO
CNPJ nº 26.609.320/0001-37